



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA e DORA MARIA DA COSTA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a Sessão e usou da palavra para agradecer a presença da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda e para homenageá-la pelo vindouro título de cidadã maranhense: "Declaro aberta a sessão da 1.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunicando a ausência justificada do Ministro Lelio Bentes Corrêa, que se encontra na Organização Internacional do Trabalho, na reunião anual relativa aos trabalhos daquela Organização. Para compor o *quorum* comparece a Ministra Kátia Magalhães Arruda, a quem agradeço a gentileza da presença, em nome do Presidente, Ministro Lelio Bentes Corrêa. Certamente S. Ex.ª estaria em regozijo com a presença de V. Ex.ª, como nós também, pela amizade que desfrutamos e pelo respeito e admiração à sua inteligência e à sua elegância. V. Ex.ª seja muito bem-vinda e sintam-se integrada à 1.ª Turma." O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: "Também faço minhas as palavras de V. Ex.ª em relação à Ministra Kátia Magalhães Arruda, mas quero fazer um registro especial. S. Ex.ª a Ministra Kátia Magalhães Arruda vai receber, na próxima quinta-feira, o título de cidadã maranhense. Título muito merecido, não porque a Ministra Kátia seja integrante da magistratura, mas porque atuou no Maranhão, no Tribunal Regional do Trabalho e foi Presidente lá por alguns anos, prestando relevantes serviços àquela comunidade e ao Brasil. Então, eu gostaria de fazer o registro de cumprimentos a S. Ex.ª, Ministra Kátia, pela merecida honraria que, certamente, ainda engrandecerá mais a sua biografia. Quero estender os cumprimentos também aos seus familiares, seu esposo e seus filhos." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou: "Ministro Walmir, agradeço a sua lembrança. De fato, no próximo dia 03, S. Ex.ª será homenageada no Estado do Maranhão. Faço minhas as palavras de S. Ex.ª e tenho certeza de que são as da própria Corte, pela estima e admiração que nutrem pela nossa colega, Ministra Kátia." O Dr. Victor Russomano Júnior, representando os advogados, seguiu: "Assim o fazem igualmente os Advogados, Sr. Presidente, em nome pessoal, entusiástica e sinceramente, e como representante dos colegas que atuam perante este colendo Tribunal." A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou-se: "Sr. Presidente agradeço a lembrança e quero dizer que para mim é uma honra estar hoje aqui compondo a 1.ª Turma. Em relação ao título, muitos até perguntam se não sou maranhense, porque as pessoas costumam sempre atrelar o meu nome ao Maranhão, mas, de fato, sou cearense e, para mim, é uma honra também receber o título de cidadã maranhense." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho concluiu: "Reiteramos a nossa admiração e o nosso respeito, Excelência." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 12540-10.1991.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Agenor Paulo de Brito, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 42240-56.1991.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Abmael de Jesus Abreu e Outros, Advogado: Manoel Messias de Gois, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 162141-36.1991.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Mallha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Espólio de Antonio Martini Filho e Outros, Advogado: Antonio Carlos Bizarro, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 151040-08.1995.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Natal José Golin, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 592640-78.1997.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pré-Escola Crescendo e Aprendendo Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Maria da Conceição Oliveira Vieira, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 21841-56.1998.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Heráclito Horta Queiroz, Agravado(s): Companhia de Navegação Baiana - CNB, Agravado(s): Prospe Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 69900-63.1998.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Maria de Jesus Neves, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente



julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 69940-45.1998.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Maria de Jesus Neves, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 97100-60.1998.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Artur César Schindler Coutinho e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo dos reclamantes. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 104140-17.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104141-02.1998.5.04.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hilda Terezinha Rodrigues da Costa, Advogada: Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 104141-02.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104140-17.1998.5.04.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilda Terezinha Rodrigues da Costa, Advogada: Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 139740-97.1998.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Rosane Lemos Pinho Zanardo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 231640-34.1998.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metrop Eletr de S Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edvaldo Francisco de Mello, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente



recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 82140-77.1999.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Israel Teixeira Lima, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 237140-53.1999.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Paulo Roberto Vidal, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 273100-48.1999.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Luiz Ferreira, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 289840-66.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Djair de Jesus Miguel, Advogado: Célio Ventura, Agravado(s): MM Recursos Humanos Ltda., Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Fernando Carlos P. Cardoso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 31140-86.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Cleriston Kerly Campos da Silva Cerqueira, Advogado: Florismelli de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 38600-54.2000.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arpoador Rio Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Maria Cristina Silva Santos, Advogado: Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 100740-98.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Darlan Correa Teperino, Agravado(s): Luis Antônio Ignácio Ferreira, Advogada: Elizabeth Pires Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 128440-88.2000.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Turim Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Benedito Luiz, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 129740-57.2000.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Agravado(s): Suely Regina Bettio e Outros, Advogada: Sandra Helena Gehring de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 133900-80.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio César do Espírito Santo e Outros, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Agravante(s): Tomé Engenharia & Transportes Ltda., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 163640-31.2000.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 282240-33.2000.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jucelino Douglas Bicalho, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: A-AIRR - 130840-53.2001.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procuradora: Aline Solano Souza Casali Bahia, Agravado(s): Gilmar Reis Souza e Outro, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme



expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 131040-78.2001.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Edson Rodrigues, Advogada: Elisângela Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 153340-54.2001.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Everardo Alves da Silva, Agravado(s): Poppi Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Rita Maria Caetano de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 164340-98.2001.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Collete, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 183900-77.2001.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): José Alves do Nascimento Filho, Advogado: José Roberto Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 232940-96.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 232900-17.2001.5.02.0461, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulete Melhado, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 260741-35.2001.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amazônia Celular S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Regina Reis Mousinho Coelho, Advogada: Irani de Fátima Teixeira Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8440-72.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8441-57.2002.5.04.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eveline Tabbal Andreucci e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8441-57.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8440-72.2002.5.04.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Eveline Tabbal Andreucci e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 20840-37.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norf Esportes Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): José Wagner Pinheiro, Advogada: Patrícia Kato, Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 49540-41.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49541-26.2002.5.04.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Arno José Becker, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 49541-26.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49540-41.2002.5.04.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Arno José Becker, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 63240-93.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Conceição Tristão Lyrio, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 65140-44.2002.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Adriano dos Santos Machado, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora



comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 71540-32.2002.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jose Victor Peres Veppo, Advogado: Marlon José de Oliveira, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Adolfo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 79740-22.2002.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Agravado(s): Clodomiro Gonçalves de Oliveira, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Três de Maio Ltda., Advogada: Carine Raquel Petter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 82440-18.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 82441-03.2002.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José Ricardo Morato Rosa, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 82441-03.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 82440-18.2002.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ricardo Morato Rosa, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 106500-68.2002.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - Sіндеess, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 121340-09.2002.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Gérson Soares de Oliveira, Advogada: Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 121500-26.2002.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s): Unesco - União de Empresas e Serviços e Cobranças Ltda., Advogado: Leonardo A. Simões Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 128241-13.2002.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Luciano Benites, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 171040-61.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Christiano Hermes Chagas Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 186940-78.2002.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alex Fernandes de Resende, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Marco Flávio de Sá, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 617500-70.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 814000-12.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Severino da Silva Bezerra (Banca Aliança), Advogado: José Hugo dos Santos, Agravado(s): Maria da Conceição Alves da Silva, Advogado: Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 1103940-**



16.2002.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Cristina Meireles Severo, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 4114500-74.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravante(s): Cristian Domingos, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 4354600-39.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Sérgio Silva Boabaid, Agravado(s): Vera Regina Galiano Benites, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 4643800-30.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Misael Enos de Almeida, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 4818200-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizabeth Malaquias Pinheiro, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 6845800-12.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escola Americana do Rio de Janeiro, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Verena Pamela Seidl Kadlec, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor



da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 18040-36.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Adriano da Silva, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 27640-73.2003.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Fabricio Griesbach, Agravado(s): Juscelino Batista Pereira de Araújo, Advogado: Cacildo Tadeu Gehlen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 32340-18.2003.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulo Garcia, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 95240-29.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Maria Tereza Valente e Outros, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 106940-94.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Safe Hair - Centro de Beleza e Estética Ltda. - ME e Outros, Advogada: Kathia Norberto Mattos, Agravado(s): Carlos José da Silva, Advogado: Vaneska Pires Dourado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 134340-59.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Djanira Pereira Zinn, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 135240-17.2003.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins



Lacerda, Agravado(s): Carlos Alberto Janot Martins, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 148540-49.2003.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruno de Souza da Matta, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 183140-09.2003.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maurício Tavares Moreira, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogada: Luciana Muniz Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 184440-41.2003.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Rubens Suassuna Filho, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 184940-66.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edison Dias Rodrigues, Advogada: Mariangela de Campos Machado, Agravado(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 198940-55.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, corre junto com RR - 198900-73.2003.5.15.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSM - Cartões de Segurança S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Taís Adriana Pasquini, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 223540-87.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Mendes de Oliveira, Advogada: Sandra Mendes de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Emerenciano, Baggio e Associados - Advogados, Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º



Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 826240-96.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 826200-17.2003.5.09.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvio José Hreczuck, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogada: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho, para não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 1037096-13.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravante(s): Marta Sandri Pacheco, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1121440-72.2003.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Roberto Guilherme, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: A-AIRR - 1132116-31.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Ivete Terezinha Tagliari de Souza, Advogada: Adélia Maria Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 1167646-80.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Queiroz Loureiro, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 1382140-04.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Edison Magnani, Agravado(s): Antônio Kruger, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 7332100-72.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizabete Maria Alves Garcia, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do



Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 7348000-14.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renata Menegassi, Advogada: Enéria Thomazini, Agravado(s): Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre, Advogado: Octavio Augusto da F Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: A-AIRR - 7926600-89.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sadir Antônio Guzzon, Advogado: Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8252300-48.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravante(s): Antônio Silva de Moura, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela COSIPA e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8328700-33.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro e Outra, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): Tania Regina Bezerra Monteiro, Advogado: Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8342200-85.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilton Gonçalves Cordeiro Filho, Advogado: Celso Hagemann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8868400-29.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Motta e Outros, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Moacir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8894500-48.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): Delphim Ferreira Teixeira Netto, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8903600-27.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helio Ferreira de Castro, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8904300-73.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Christiane Karmen Stathourakis, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Seika RM Assistência Odontológica S/C Ltda., Advogado: Luiz Alfeu Beluti, Agravado(s): Sony Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Rafaela Zuchna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 8947700-67.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio dos Santos Barcelos, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 9056500-92.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ozanete Bastos Lisboa, Advogado: Jairo Nogueira Guimarães, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, Procurador: Carlos Eduardo da Silva Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 9248200-76.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Láhire da Rosa Domingues, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Diferenças Salariais - Acúmulo de Funções" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente



recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 9419400-11.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Tooda, Advogada: Célia Regiane Ferreira Catelli, Agravado(s): Vídeosom Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Fundação Casimiro Montenegro Filho, Advogada: Ascensão Amarelo Martins, Agravado(s): Evadin Indústrias Amazônia S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 9548900-60.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogada: Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Edmundo Luiz Pereira, Advogada: Flávia Souza e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 9934500-46.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Valdir de Almeida, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Despachos Aduaneiros Maia Ltda., Advogada: Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 9948600-49.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Antônio Pereira da Rocha, Advogada: Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 9967400-12.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): John Paul Loureiro Martin, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 740-98.2004.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Regina Coeli S. de M. Franco, Agravado(s): Francisco Anastácio Araújo Medeiros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da



Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 5640-98.2004.5.14.0431 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Rosângela Maria Rocha de Farias, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Advogado: Fernando Tadeu Pierro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 53140-71.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Roberto de Souza Pereira, Advogado: Christian H. Salla, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - PUCRS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 56140-84.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jadel Serviços Elétricos Ltda., Advogado: Wellington Bonicenna, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - Sinergia - ES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 124740-84.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banespa S.A. Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Dulce Maria Marchioro, Advogado: Anselmo Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 213140-60.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Cíntia Del Rosso Fonseca, Agravado(s): Edson Cardoso da Silva, Advogada: Walquíria Aparecida Paiva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 217440-77.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Drogaria Onofre Ltda., Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): Angela Maria Paoliello Carpaneze, Advogada: Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 1221156-87.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Patricia Nogueira Rodrigues, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Brilho - Conservação e Administração de Prédios S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Agravado(s): Antônio Carlos Pasqual, Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Agravado(s): Maria Marlene Pasqual, Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Agravado(s): S.O.S. Entulho Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 63640-64.2005.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávio Cassiano Machado Ramalho Arruda, Advogado: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, Agravado(s): Município de Peruíbe, Procurador: Dalmyr Francisco Frallonardo, Agravado(s): Viação Abarebebê Ltda., Advogado: Maurício Tadeu Yunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 71040-72.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Sandra Cristina Satie Saito, Agravado(s): José Severino de Barros, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 79840-90.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Maria Nazaré Pampolha dos Santos, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 102040-18.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Ricardo Santana de Oliveira Maia, Advogado: Eric Holanda Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 146540-21.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Edmilson Baggio Vieira, Advogado: Renato Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 151540-65.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Federico Pablo Jana, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 162940-95.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Salete Lins D'Emery, Advogada: Carolina Marques Dias, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 174740-94.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo dos Santos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): João Natalino Flor, Advogado: Riva Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 840-80.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sani Korndörfer Ramos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 16140-98.2006.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Advogado: Carlos dos Santos Doyle, Advogado: Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Mauri Gonçalves de Oliveira, Advogada: Marinês Terezinha de Melo Pereira, Agravado(s): Cooperativa Regional Triticola Santiaguense Ltda., Advogado: Carlos Alvim Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 24940-40.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com RR - 24900-58.2006.5.04.0662, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Salete Maria Macagnan Deon, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Fuga Couros S.A., Advogado: Marlova Stawinski Fuga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 48240-52.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Junior, Agravado(s): Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - Feesc, Advogado: André Leite Kowalski, Agravado(s): Nara Maria Pimentel, Advogado: Fábio Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 55340-42.2006.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reycon Construções Ltda., Advogado: Fábio Babosa Maciel, Agravado(s): Leonaldo



Palmeira dos Santos, Advogado: Jadson Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 73840-22.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeildo da Conceição Monjardim, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 89140-12.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Libania da Silva Rocho, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 102240-54.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jeane Soares Félix, Agravado(s): Márcio Raimundo de Lima, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 103640-76.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arbi Promotora de Negócios Ltda., Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Alan Carlos Batista de Lira, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 110140-25.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Gustavo Moura de Paula, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira, Agravado(s): Maria do Rosário Rubingenr, Advogado: Walter Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exm.º Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 118240-28.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): Bernardo da Silva, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 124140-18.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inez Ondina de Oliveira, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 133040-88.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maternidade do Povo, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnico, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará - Sinthosp, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: A-AIRR - 133640-69.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Residencial Maria Helena, Advogado: Romildo Cortez, Agravado(s): Elizabeth Regina Jansen, Advogado: Nicanor Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível na espécie. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 142340-58.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Ônibus Brasília Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Francisco Assis Kopke, Advogado: Rupert Macieira Gonçalves Junior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 145040-47.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wagner Pereira da Silva, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio a Logística e Transportes - Deltacooper, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): Cássio Marcelino Veículos - ME, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 156140-64.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria Ferreira Orsolon dos Santos, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 162340-31.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros,



Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindepres, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Expressão Recursos Humanos Ltda., Advogado: Darley Cavazzana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 240140-32.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivair Meireles da Silva, Advogado: Celina Galeb Nitschke, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valmir Palu, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 240141-17.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivair Meireles da Silva, Advogado: Celina Galeb Nitschke, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 241040-29.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): Donizete Ferreira Barbosa, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 674240-38.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Alcides Duarte Filho, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 1511040-91.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Gonçalves dos Santos, Advogada: Andréia Fabiana Sinestri, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Construtora Steiner Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 15540-43.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Stefânia Alves Barros Oliveira, Advogado: Leandro Francisco Reis Fonseca, Agravado(s): Jailde Crispiniano Silva, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 23340-22.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Marilene Fernandes Moreira, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Spana Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: A-AIRR - 36140-30.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neymar Modesto de Almeida, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Cia Docas do Estado de São Paulo Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 37840-30.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Mato Grosso - Cefet, Procuradora: Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): Marcos Lázaro Guimarães, Advogado: Richard Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 41140-52.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Michel da Costa Gomes, Advogado: Magda Brancher Gravina, Advogado: Fernanda Storck Pinheiro, Agravado(s): Eleva Alimentos S.A., Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: A-AIRR - 45440-67.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Sebastião Ovidio da Silva, Advogado: Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 51840-63.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Agravado(s): Benedito Carlos de Campos, Advogado: Antônio César Baltazar, Agravado(s): Viação Canarinho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira



de Almeida. **Processo: AIRR - 70040-14.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Café Solúvel Brasília S.A., Advogado: Fernando Carlini Wallace, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exm.º Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 78540-10.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Fernanda Grandó Teixeira, Agravado(s): Ademar Pires Pereira, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 79840-69.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Antônio Francisco Leite da Silva, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 82040-10.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Nailza Silva Santana, Advogado: Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: A-AIRR - 87340-08.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Móveis Ltda. - Embramóvel, Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): Marcelo Wactawski, Advogado: Gustavo de Oliveira Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 88040-89.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ricardo Menezes da Silva, Advogado: Lincoln de Sena Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 91440-88.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Daniela Silva Motta, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exm.º Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do



Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 96740-65.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva e Outro, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 117240-59.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Retífica Presidente Ltda., Advogado: Genesio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes de Faria, Advogado: José Luis Primoni Arroyo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 118340-48.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogm, Advogado: Júlio Cesar Gatti Vaccaro, Agravado(s): Antonio da Costa Braz, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 135640-25.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Agravado(s): Michele Oliveira Alcantara Garcia, Advogado: João Carlos de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 137340-22.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Cristiano Gomes da Silva, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): Padre Café Alimentos Ltda. - ME, Advogado: Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exm.º Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: A-AIRR - 143340-29.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gramado Paisagismo Ltda., Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): Raimundo Barbosa da Costa, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 147940-68.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): Vera Lúcia



Gonçalves Botelho, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 154740-09.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul - Sitramico, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 177940-49.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amatêa, Agravado(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Rudolfo José Detsch, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 183540-45.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Melissa Neuberger Lubini, Advogado: Paulo Roberto Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 231840-44.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Omar Fontana, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sandra Paladino Doms, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): Transbrasil Linhas Aéreas S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 459840-68.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): Rusemberg Vieira Abrantes, Advogado: Victor Medeiros Dantas de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 23140-72.2008.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravado(s): Elizabeth Rodrigues Moreira, Advogado: Maurício da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 29740-02.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Alves Jardim, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s):



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 36140-04.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jayme da Silva Gazar, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Paulo Sérgio Damasceno Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 42940-82.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanessa Motta, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Augusto César Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 63040-75.2008.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Diemerson Maciel Campos, Advogado: Luis Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 64240-27.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcos Valter Eggler Dockhorn, Agravado(s): Mts Serviços Imobiliários e Financeiros Ltda., Advogado: Antônio Carlos Burtet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 64240-92.2008.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Global Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Agravado(s): Adriana Carvalho da Silva, Advogado: Ramona Gomes Jara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 67340-53.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): Jardel Ramos dos Santos, Advogado: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 71340-90.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa



Catarina, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Cosan, Advogada: Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 94740-50.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shigeki Tsutsui, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Fábio Jorge Lofti, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens, Agravado(s): Araújo Agro Industrial Ltda., Agravado(s): Araújo Agropecuária Ltda., Agravado(s): AA Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 100440-74.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal - Senge, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 106240-28.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norma Faoro, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 110740-30.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Millo Cláudio Visani Júnior, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 113740-15.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): Antônio dos Reis Rodrigues do Nascimento, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 140740-65.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elaine Cristina Meira Marcelino, Advogado: José Ricardo Alves de Sá, Agravado(s): Lilian Gonzaga Favaretto Sampaio, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de



Almeida. **Processo: AIRR - 200040-18.2008.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reni Maria Romão, Advogado: João José Martins, Agravado(s): Solon Damásio da Costa, Advogado: Luiz Carlos do Nascimento Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AIRR - 37540-86.2009.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anicuns S.A. - Álcool e Derivados, Advogado: Cezer de Melo Pinho, Agravado(s): Elias Marques da Silva, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: A-AC - 2133626-47.2009.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 20400-73.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Gonçalves Segall, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tópico relativo à justiça gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais e para determinar que a União suporte o pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução nº 35/2007, em seus artigos 1º, 2º e 5º do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 112700-39.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Gaudêncio Baptista, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema relativo à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário básico a base de cálculo do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 177100-23.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Eduardo de Oliveira Assumpção, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Francisco Gregório da Silva. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 232900-17.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 232940-96.2001.5.02.0461, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulete Melhado, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 749236-13.2001.5.01.5555 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Delma Compagnac Lopes, Advogada: Eryka Farias De Negri, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre as questões invocadas nos embargos de declaração às fls. 748-787 e 788-793. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 794060-13.2001.5.17.5555 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Levi Oliveira do Rozário, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação dos Serviços - Contrato de Trabalho - Efeitos" e "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT - Aposentadoria Espontânea - Fundada Controvérsia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse dispositivo legal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - Aplicabilidade ao Salário Normativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 66300-31.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Atividade em Câmara Fria". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 04 do SFT - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 83500-16.2002.5.17.0900 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Samuel Semomem Alves, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento ao Direito de Defesa". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à assistência jurídica gratuita, por violação do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 121300-27.2002.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): Espólio de Gérson Soares de Oliveira, Advogada: Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para restringir a condenação ao pagamento apenas do saldo de salário e ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40% sobre os depósitos do fundo de garantia, e excluir a determinação de anotação na CTPS do reclamante. Prejudicado, como consequência, o exame do tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", trazido nas razões do recurso de revista do Município. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 1127000-24.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transcourtim Transportes e Entregas Rápidas Ltda., Advogado: Alexander Luz Vaz, Recorrido(s): Mário Marques da Silva, Advogado: Ricardo de Melo Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 1870400-52.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sebastião Correia de Melo, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Recorrido(s): Pem Engenharia S.A., Advogada: Edna Aparecida Dutra, Recorrido(s): Remonte & Remonte Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a indenização pela estabilidade provisória de acidentado, na forma postulada na petição inicial, com



juros e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 2372300-24.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Amaro da Silva, Advogado: Márcio Penna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Trabalhador Rural - Desempenho de Atividade Agrícola - Enquadramento Sindical - Prescrição Quinquenal", "Remuneração Variável - Média Corrigida - Diferenças em Férias e Gratificações Natalinas", "Seguro Desemprego", "Baixa do Contrato de Trabalho" e "FGTS - Comprovação de Recolhimentos - Ônus da Prova". Por unanimidade conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, excluídos os juros de mora a qualquer título. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 2425700-39.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Silvana dos Santos Rodrigues, Advogada: Antônia Gabriel de Souza, Recorrido(s): Miami Discount Comércio e Importação Ltda., Advogado: Wanderley Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes, a teor do item II da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho. Valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 2736100-88.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renato Luiz Kipper, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Baumhardt Irmãos S.A., Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a unicidade contratual, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, durante toda a contratualidade, sendo as parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, na forma da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 2885300-34.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009,



conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 3288900-90.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Roberto Jacob, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada" e "Contribuições Previdenciárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 3391100-83.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Tacir Soares, Advogada: Ilde Helena Gurkewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 3581100-08.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jaire Pamenzoni, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Alexandre Ortiz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Indenização - Dano Moral". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição - Interrupção - Marco Inicial da Contagem do Prazo Prescricional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 4573000-79.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria Vitória da Silva, Advogada: Laila Ali Wahab Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte, e "Complementação de Aposentadoria - Transação do Carimbo", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, exceto os juros de mora, calculado o respectivo montante ao final, e para julgar improcedente a pretensão formulada no item "q" da petição inicial (fls. 19). Condenação que se rearbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 4704600-24.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Selma Bispo dos Santos, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Recorrido(s): HSJ Confecções Ltda., Advogado: Ivan Bernardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória. Comunicação. Exigência. Norma coletiva", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula nº 244, I, do TST. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 74440-47.2003.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bernadete Diogo dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, pela qual foi extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 198900-73.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 198940-55.2003.5.15.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Taís Adriana Pasquini, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Recorrido(s): CSM - Cartões de Segurança S.A., Advogado: Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Supressão Parcial", por discrepância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação do reclamado ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 307 desta Corte. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 288640-82.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Martinho Moreira e Outro, Advogada: Cristiane Campos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 267 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice apontado no acórdão recorrido, julgue os recursos ordinários interpostos pelos reclamantes e pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 826200-17.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 826240-96.2003.5.09.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): Silvio José Hreczuck, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada



quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: RR - 9448600-63.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Fábio Portugal Viotti, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Equiparação dos proventos. Paradigma distinto. Causa de pedir diversa", por violação dos arts. 267, V, e 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a caracterização de coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para proceder ao julgamento da pretensão veiculada na petição inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: RR - 9478000-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Júlia Terezinha Boeira Graboski, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto aos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência dessa parcela. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: RR - 9808500-44.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Miguel Fonseca de Souza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Município de Gravataí, Procurador: Marcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Ministro Maurício Godinho Delgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se prossiga no cumprimento do acordo judicial homologado. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: RR - 175840-44.2004.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Rodrigo Santiago de Lima Póvoa, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência em Razão do Lugar". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Reformatio in Pejus", por violação do



art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 61300-31.2005.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): Inácio Rosa Gonçalves, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Recorrido(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 65400-04.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Helder Lavigne e Silva, Recorrido(s): Isuete Maria Baliza, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 100100-07.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unirim - Unidade Renal do Portão Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Recorrido(s): Carla Cristina Rolim Lous, Advogada: Cláudia Anderman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 207900-75.2005.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Maria Elisabete Santos Barros Bordignon, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 17 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário mínimo. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 277440-74.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Acecil Central de Esterilização Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Leila Regina Alves, Recorrido(s): Fernando Fernandes, Advogado: Bernardo Gonçalves P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer tão somente quanto ao tema "Contribuição previdenciária do período de prestação de serviços reconhecido em juízo. Competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a reclamada dessa condenação. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da



Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 16400-33.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Jair Silva, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Bancário - Exercício de Cargo de Confiança - Compensação", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas ao reclamante sejam compensadas com os valores por ele percebidos a título de gratificação de função. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 24900-58.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 24940-40.2006.5.04.0662, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fuga Couros S.A., Advogado: Marlova Stawinski Fuga, Recorrido(s): Salete Maria Macagnan Deon, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 25300-41.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Wander Blanco Nunes, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas ao reclamante sejam compensadas com os valores por ele percebidos a título de gratificação de função. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 73800-40.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Jeildo da Conceição Monjardim, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Intervalo Intra jornada - Ônus da Prova" e "Descontos Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade da reclamada pelo pagamento dos descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 110700-10.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Padre Albino, Advogado: Nelson Gomes Hespanha, Recorrido(s): Sonia de Fatima de Aro, Advogada: Mara Patrícia Sotana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 17 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário mínimo. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 167100-92.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Ivete Kiomi Ogawa, Advogado: Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico da servidora. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 78040-26.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Criciúma Construções Ltda., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): Dirceu Elias dos Santos, Advogado: Raphael Meurer Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 142100-20.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CBP Sul Colchões e Espumas Industriais Ltda., Advogado: Ronaldo Vanin, Recorrido(s): Sávio Rodrigo dos Santos David, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 04 do SFT - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: RR - 200-42.2008.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Miriam Estela Vargas Maciel dos Santos, Advogado: Marcelle Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AG-AIRR - 80640-74.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir Escobar Ávila e Outros, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AG-ED-AIRR - 199840-76.2003.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade de Misericórdia de Jahu, Advogado: José Luiz Ragazzi, Agravado(s): Maria Sueli Andreoli de Oliveira, Advogado: José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AG-AIRR - 140040-67.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tiago Alberto dos Santos, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AG-AIRR - 205140-08.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Manoel Jorge Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: AG-AIRR - 136540-62.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Esquadrias Novo Horizonte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Antônio Carlos Sousa Duarte, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 786840-34.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Embargado(a): Vani Sandin Nogueira, Advogado: Tarso Fernando Hers Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 59440-16.1993.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: César Roberto Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Advogada: Cristiane Amorim, Embargado(a): Serviçon Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 212300-04.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lucila Martins do Nascimento, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes neste voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão a fls. 375-386. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 15440-15.1998.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ivonildo Jari Gomes Lisboa, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-A-AIRR - 103600-90.1999.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Embargado(a): Marcos Tiago Martins, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Embargado(a): Departamento de Estrada de Rodagem - DER, Advogado: José Renato Rocco Roland Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 48700-78.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): José Carlos Baptista, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 86985-43.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Fabiana Telles dos Santos e Outro, Advogado: José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Embargado(a): Dedini Service - Projetos, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Irida Recursos Humanos Ltda., Advogado: Lia Mara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-ED-RR - 672543-75.2000.5.17.5555 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Izabel Dias dos Santos, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 54400-97.2001.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Batista Possa, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Embargado(a): Viação Morumbi Ltda., Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Olini, Advogado: Gustavo Piovesan Alves, Embargado(a): Viação Santa Catarina Ltda., Advogada: Karina Spadon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 83700-41.2001.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: Jorge Medauar Filho, Embargado(a): Alberto Mendes da Silva, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe efeito modificativo para processar os agravo de instrumento, e quanto a este negar-lhe provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 744760-**



29.2001.5.01.5555 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Martins da Rocha, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 785533-35.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Gilberto Claudio Zirbes, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-A-AIRR - 9102140-88.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Embargado(a): S & S Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 2390300-67.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valdemir Ferreira de Fontes, Advogado: José Tarcisio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 3086300-80.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: João Carlos Alves, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo no julgado, fazer constar, na parte dispositiva do acórdão, que a condenação abrange, também, os respectivos reflexos das horas "in itinere". Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 3128800-91.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Milton Gonçalves Mendes, Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 3602900-22.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Claudionor Manoel da Silva, Advogada: Adélia Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 3614200-78.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Embargante: José Roberto de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 4433440-14.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonardo Amato Neto, Advogado: Randal Damasceno Lima, Embargado(a): Bardu Empreiteira Ltda., Advogado: Helena Maria dos Santos, Embargado(a): Renovação Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Joaquim Gonçalves Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 44641-36.2003.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Irineu Gonçalves Correia Filho, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 73940-21.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fernando Luiz Vendramin e Outros, Advogada: Mariana Moraes Chuy, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração ante a omissão no julgado embargado, conferindo-lhes efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 1029966-69.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Roberto Souza, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 8671900-33.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nélcio Ferreira dos Passos, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): Madereira Vila Cará Ltda., Advogado: Sadimar Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 9181100-88.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gilceleide Venâncio de Sousa Leite, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente



recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-A-AIRR - 9900300-56.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Márcia Adriana da Silveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: ED-AIRR - 240-54.2004.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Maria Cecília Oliveira de Araújo, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: ED-RR - 9300-56.2004.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Luiz Ferreira Verboonen e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: ED-AIRR - 940-85.2005.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Embargado(a): Laurenice dos Reis Miranda Rodrigues, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: ED-RR - 53100-04.2005.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Reinaldo Elias Eduardo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: ED-RR - 101900-06.2005.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Juliano André Pavan, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural de Erechim Ltda., Advogado: Gilberto Luiz Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida.

Processo: ED-AIRR - 39940-27.2006.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Aparecido Rodrigues Pedroso, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da



Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 82800-38.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Emanuel Andrade Farias, Embargado(a): Iva Assis de Oliveira, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Embargado(a): Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - Cesplan, Advogado: Gustavo Persch Holzbach, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 188440-08.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pedro Luciano Bitski, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 7940-48.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Isabel de Jesus Neves Lopes de Almeida e Outros, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 10340-13.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Nirclésio zobot, Embargado(a): Isaura Aparecida Moraes, Advogada: Marli Vogler Mauda, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-AIRR - 16440-46.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Benedito da Paz, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 31700-83.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Distrito Federal, Advogado: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): Antônio Marques Guimarães Neto, Advogado: Celso José Soares, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor dado à causa. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. **Processo: ED-RR - 90300-84.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Embargado(a): Maria José Soares da Costa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o intuito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

meramente protelatório dos embargos de declaração, condenar o embargante a pagar à reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Obs.: Ausente injustificadamente da Sessão o Exm.º Representante do Ministério Público do Trabalho, que fora comunicado do presente julgamento em 25/11/2009, conforme expediente recebido pelo servidor da Procuradoria-Geral do Trabalho, Sr. Elson Cerqueira de Almeida. Às dez horas e trinta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma